



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.339, de 15 de maio de 1995

Autoriza convênio com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta", para admissão de estagiários na Secretaria de Assuntos Jurídicos e autoriza contratação de seguro de acidentes pessoais.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 09 de maio de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio para a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2o. - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados no 4o. ou 5o. anos do Curso de Direito.

Parágrafo Único - Os estagiários contarão com assistência pedagógica e jurídica a ser prestada por profissionais indicados pela Diretoria da Faculdade de Direito "Padre Anchieta".

Artigo 3o. - A admissão de estagiários será autorizada pelo Prefeito Municipal, em número máximo de trinta, dentre alunos indicados pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Artigo 4o. - O aproveitamento do estágio, verificado através de critérios de assiduidade e desempenho, propiciará ao estagiário a obtenção de certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos da Prefeitura.

Artigo 5o. - Os estagiários perceberão a título de ajuda de custo, remuneração correspondente a dois salários mínimos vigentes.

JR



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

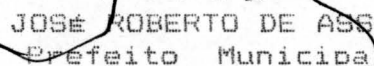
Artigo 6o. - Aos alunos admitidos em estágio não se aplicam os dispositivos aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos nesta lei.

Artigo 7o. - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a a firmar contrato de seguro contra acidentes pessoais, mediante procedimento licitatório, atendendo ao disposto no artigo 4o. da Lei Federal no. 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

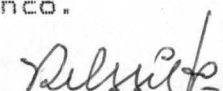
Artigo 8o. - O Executivo regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para a admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições do estagiário e o aproveitamento do estágio.

Artigo 9o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

  
Romualdo de Assis Filho  
Diretor



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## TERMO DE CONVENIO

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA e a FACULDADE DE DIREITO "PADRE ANCHIETA", para admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, com sede à Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, de ora em diante designada PREFEITURA, e FACULDADE DE DIREITO "PADRE ANCHIETA", com sede à rua Marcílio Dias, no. 299, na cidade de Jundiaí, neste ato representada por seu Diretor, de ora em diante designada FACULDADE, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Compete à PREFEITURA:

1. Autorizar a admissão de estagiários, em número máximo de trinta, dentre os candidatos indicados pela FACULDADE;

2. Efetuar, mensalmente, o pagamento aos estagiários do valor correspondente a dois salários mínimos vigentes, a título de ajuda de custo;

3. Oferecer aos estagiários seguro contra acidentes pessoais.

#### II - Compete à FACULDADE:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados no quarto e quinto anos, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica e jurídica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários, inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXCECAO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem a qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, creditando-se à cadeira de Estágio as atividades desenvolvidas.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos na lei que regulamenta o estágio.

III - As condições do estágio bem como os requisitos para admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentador do Executivo.

## CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

## CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra conveniente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.



# *Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista*

## CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Campo Limpo Paulista,

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Diretor da Faculdade de Direito  
"Padre Anchieta"

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

12.